

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO**

---

D598

Direito Internacional e Comparado [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Amina Welten Guerra, Simone Alvarez Lima e Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-955-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO INTERNACIONAL E COMPARADO

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

## **EXPECTATIVAS E EXIGÊNCIAS DE UM PROTAGONISMO AMBIENTAL URBANÍSTICO DO BRASIL NA AUSÊNCIA DA RIO+30**

### **EXPECTATIONS AND REQUIREMENTS FOR BRAZIL'S URBAN ENVIRONMENTAL PROTAGONISM IN THE ABSENCE OF RIO+30**

**Thiago Fernandes Carneiro de Castro <sup>1</sup>**

**Bruno Wanderley Junior <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

A ausência da Conferência "Rio+30 - Cidades" suscita reflexões sobre o papel do Brasil no contexto internacional do Direito urbanístico e das mudanças climáticas. O presente trabalho analisa as implicações dessa lacuna na agenda ambiental brasileira, destacando os desafios enfrentados pelo país em integrar o Direito ambiental urbanístico em sua estratégia de liderança ambiental. Explorando as tensões entre a agenda nacional e os parâmetros internacionais, bem como a necessidade de reverter políticas conservadoras, busca-se compreender como o Brasil pode recuperar seu protagonismo ambiental. Utilizando uma abordagem metodológica jurídico-social, este estudo visa estabelecer uma reflexão crítica sobre as complexidades dessa questão.

**Palavras-chave:** Rio+30 - cidades, Direito ambiental urbanístico, Mudanças climáticas

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The absence of "Rio+30 - Cidades" Conference prompts reflections on Brazil's role in the international context of urban law and climate change. This study examines the implications of this gap in the Brazilian environmental agenda, highlighting challenges faced by the country in integrating urban environmental law into its environmental leadership strategy. By exploring tensions between the national agenda and international parameters, as well as the need to reverse conservative policies, it seeks to understand how Brazil can reclaim its environmental protagonism. Utilizing a juridical-social methodological approach, this study aims to establish a critical reflection on the complexities of this issue.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Rio+30 – cidades, Urban environmental law, Climate change

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor Associado da Faculdade de Direito da UFMG.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após a Rio-92, as questões ambientais tornaram-se mais evidentes e complexas nas agendas internacionais. Entretanto, há, atualmente, uma grande tensão entre a agenda ambiental brasileira e os parâmetros internacionais estabelecidos, especialmente em tópicos considerados mais recentes nas áreas das relações internacionais, como o direito urbanístico. Nesse sentido, o presente trabalho científico pretende abordar sobre as expectativas e as exigências de um protagonismo ambiental urbanístico do Brasil, num contexto de ausência da Conferência Internacional para o Desenvolvimento Urbano Sustentável e Inclusivo (Rio+30 - Cidades).

Em um cenário de ampliação das crises causadas pelas mudanças climáticas, a evolução da temperatura do planeta e os impactos da ação antrópica sobre esse aquecimento têm sido os principais problemas ambientais debatidos nas conferências internacionais. Seguindo essa lógica, o Brasil demonstrou, desde 1990, um importante protagonismo ambiental nos regimes internacionais do clima e da biodiversidade, dado seu perfil *sui generis* nesses cenários, em função de suas riquezas naturais, capacidade produtiva e de sua matriz energética (Barros-Plataiu, 2011). Nos últimos anos, todavia, o Brasil adotou uma postura conservadora em relação às questões ambientais, pela qual traçou uma agenda nacional pautada em preceitos neoliberais de reprimarização econômica e de desmonte de órgãos, instituições e de políticas ambientais.

Sob essa óptica, mesmo com o desenvolvimento da Nova Agenda Urbana, em 2016, a ausência da “Rio+30 – Cidades” deixou um profundo vácuo na implementação de medidas que estruturariam, de forma definitiva, a importância do combate e proteção às mudanças climáticas nos centros urbanos. Assim, na medida em que o novo governo brasileiro visa retomar o protagonismo ambiental do país no cenário internacional, é necessário que se discuta como a posição do Brasil pode colaborar com a formação de um suposto “sub-regime urbanístico” dentro do regime de mudanças climáticas. Isso, dentro de um contexto de crescente urbanização, no qual as cidades passam a ser interpretadas como a fonte de solução para os desafios gerados pelas mudanças climáticas, compreendendo-se a necessidade de se reconhecer o tema do meio ambiente urbano como uma prioridade nacional e internacional.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## 2. OS REGIMES INTERNACIONAIS E A CONJUNTURA BRASILEIRA

Estima-se que 70% dos brasileiros estejam abrigados em cidades e nas demais regiões urbanas (Rio+30 [...], 2022, p. 1) e essas, dado o incremento das mudanças climáticas, têm sido impactadas com uma série de fenômenos meteorológicos que causam inúmeras mortes e danos às infraestruturas. Dessa maneira, é esperado que o Brasil incentive a realização de conferências internacionais que permitam a renovação do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial, do Objetivo 11, que estabelece parâmetros de desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo. Sob essa perspectiva, em janeiro de 2022, esperava-se a realização da Rio+30, cuja finalidade era a de se fortalecer a agenda urbana de mitigação às mudanças climáticas e estabelecer compromissos locais na defesa da resiliência urbana, justiça climática e do desenvolvimento sustentável.

Os compromissos da agenda urbana seriam firmados na Carta do Rio para Desenvolvimento Urbano Sustentável e Inclusivo e serviriam como posicionamento para as conferências da agenda climática global. Sendo assim, ampliar-se-ia a centralidade e liderança das cidades nas agendas ambientais para o combate às mudanças climáticas, colocando-as como novos centros para o desenvolvimento sustentável e economia verde, de forma a relembrar o que foi estabelecido na Rio-92 e na Rio+20. No entanto, dado o contexto internacional desfavorável à cooperação ambiental, degradado pelo alinhamento de governos mais conservadores e contrários aos regramentos ambientais, sofrendo ainda com as crises socioeconômicas derivadas da pandemia de COVID-19, a Conferência da Rio+30 foi cancelada, deixando um grande vazio no desenvolvimento do Direito Ambiental Urbanístico.

No Brasil, o governo Bolsonaro, que apoiou o cancelamento do evento junto ao governo Trump dos Estados Unidos, firmava suas diretrizes nacionais baseadas no desmonte da estrutura de proteção ambiental e na reprimarização da economia, ressaltando a posição do Brasil enquanto país agroexportador. Nesse sentido, o Brasil passou a caminhar na contramão das agendas multilaterais internacionais sobre o meio ambiente, marcando o momento de maior crise socioambiental do país. Além disso, a consequente perda de protagonismo do país nos temas ambientais refletiu numa série de problemas no comércio internacional, com a quebra de relações e a aplicação de maiores barreiras aos produtos brasileiros, especialmente as *comodities* de baixo valor agregado.

Há uma expectativa de que o governo atual seja capaz de reverter esse desmonte das políticas ambientais e recupere a credibilidade internacional, por meio da transversalidade das

políticas públicas e das relações interministeriais. A partir do reconhecimento da complexidade e interrelação entre os problemas ambientais, o Brasil será capaz de reestruturar as instituições ligadas à preservação da biodiversidade, dos ecossistemas e de seus patrimônios genéticos, retomando o caminho do diálogo e da cooperação com a sociedade internacional para o cumprimento da Agenda 2030.

Como apresentado por Ana Flávia Barros-Platau: “o Brasil tem assumido papel cada vez mais relevante em determinados regimes internacionais, em função de sua posição *sui generis*, como o país mais rico em diversidade biológica do planeta” (2011, p. 7). Dessa maneira, a autora destaca o protagonismo brasileiro nos regimes internacionais de mudança climática, biodiversidade e o regime de florestas. Porém, dada a projeção de transversalidade das políticas ambientais brasileiras e as exigências de uma valoração dos meios urbanos nas agendas climáticas, como é possível o Brasil incluir em seu protagonismo as questões referentes ao Direito ambiental urbanístico?<sup>1</sup>

Sob uma perspectiva doméstica, a partir da aplicação do ODS 11, pode-se ressaltar uma transversalidade de ação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) com a Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental. Ambos os órgãos, de maneira conjunta, são capazes de estabelecer os padrões determinados nas agências internacionais para se garantir o desenvolvimento sustentável das cidades que, atualmente, enfrentam uma série de crises que exigem diagnósticos e medidas de mitigação e adaptação.

É evidente que, em uma escala doméstica, o Brasil carece de ações e políticas eficientes para o cumprimento de medidas que envolvem o direito urbanístico que, por se tratar de um assunto recente nas agendas internacionais, implica em uma preocupante falta de planejamento e aplicação concisa de políticas no território nacional. Por outro lado, em uma escala global, os padrões estabelecidos, a cooperação internacional e todas as iniciativas direcionadas às mudanças climáticas, mesmo que incorporando a GEG (Santos; Santos, 2021), demonstram que até países protagonistas como o Brasil possuem governanças climáticas que priorizam questões baseadas no princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada.

Assim, criam-se problemáticas para a aplicação de medidas, dada a assimetria existente não só na desigual participação internacional de Estados, quanto nas particularidades das questões urbanas e das crises causadas por mudanças climáticas em cada país.

---

<sup>1</sup> Em uma análise inicial, pode-se agregar à essa expectativa a governança global ambiental (GEG) e a ideia de governanças multilaterais, apresentadas por Thauan Santos e Luan Santos (Santos; Santos, 2021)

Dentro das diferentes escalas de governança multilateral, por fim, há de se considerar uma integração regional para o desenvolvimento e aplicação de políticas ambientais urbanísticas. Isso se dá, pois ao mesmo tempo em que envolve a determinação de novos setores de contribuição e cooperação internacional, iniciativas regionais tendem a evitar perspectivas conflitantes dada a maior similaridade entre os países vizinhos (Santos; Santos, 2021). Portanto, em escala regional, propõe-se a expectativa do Brasil, enquanto protagonista ambiental, de promover o “sub-regime urbanístico” dentro do regime internacional de mudanças climáticas.

### **3. A IMPORTÂNCIA DAS CIDADES NAS QUESTÕES CLIMÁTICAS**

Com a ausência da Rio+30, coube aos países interessados estabelecerem suas diretrizes quanto ao direito urbanístico com base em acordos, declarações e princípios preexistentes, como a Agenda 2030 e a Nova Agenda Urbana (NAU). Consequentemente, os arranjos conjunturais envolvidos nos processos de decisão na produção do urbano, em escala global, se revelaram paradoxais, haja vista que, segundo Renato Balbim, mantiveram arranjos que caracterizam o meio urbano como um grande mercado e plataforma de serviços (Balbim, 2016). Logo, prevaleceu, nas cidades, uma lógica liberal em que predominam interesses corporativos e especulativos impulsionados por mecanismos geopolíticos tradicionais nos quais não se identifica a urbanização como uma poderosa ferramenta para o desenvolvimento sustentável.

Por mais que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável reconheça a importância de redução de gases de efeito estufa (GEE) em grandes conglomerados urbanos e a necessidade de criação de cidades mais resistentes às mudanças climáticas, o direito urbanístico mantém-se na agenda como um tema secundário, visto que não são estabelecidos compromissos específicos para os países executarem políticas relacionadas ao meio ambiente urbano. Além disso, “[...] temas conjunturais relacionados a produção da NAU – careciam de análises críticas a partir de uma ótica estrutural, tanto do ponto de vista global, quanto a partir dos atores e de seus arranjos regionais ou locais” (Balbim, 2018, p. 14). Portanto, há uma relativa flexibilização dos deveres estabelecidos por tais documentos, que detêm obrigações de caráter ético e moral, que são fracas do ponto de vista jurídico (Barros-Platiau, 2011).

Por esse ângulo, pode-se entender o direito urbanístico como uma ferramenta que ainda não alcançou seu completo potencial de interferência nos cenários futuros de mudança climática, haja vista que ainda não estabelece parâmetros bem definidos. Por outro lado, deve-se considerar que parte dessa atuação do direito urbanístico também é influenciada por questões

práticas que, mesmo já identificadas pela NAU, representam grandes incertezas ou empecilhos que variam de acordo com a realidade socioambiental de cada Estado-nação. Isso se dá, pois “a geopolítica das cidades constitui um campo de enorme complexidade, ao envolver interesses em temas diversos, públicos e privados, e em múltiplas escalas” (Balbim, 2018, p. 15).

A definição e reconhecimento internacional na identificação de problemas urbanos são fatores fundamentais para o desenvolvimento de um regime internacional urbanístico. No entanto, as agendas urbanas estão fadadas ao fracasso, caso não se estabeleça as prioridades, as formas de cooperação internacional, os meios de financiamento e possíveis soluções estruturais que delimitam as responsabilidades de execução em cada centro urbano. Para se quebrar essa lógica, é necessário que se reconheça, dentro do planejamento urbano, os diferentes processos de urbanização, especialmente em países em desenvolvimento, cuja urbanização se deu de forma muito acelerada, havendo em suas cidades, portanto, mais áreas de risco com elevado grau de vulnerabilidade social e uma falta de infraestrutura e de serviços públicos adequados.

Considerando-se esses fatores, vale ressaltar que “as precariedades e a vulnerabilidade social ampliam os riscos e os impactos das mudanças do clima [...]” (Klug; Luedemann; Marengo; 2016, p. 305). Sendo assim, o planejamento urbano deve ser feito de forma estratégica, tornando as cidades em meios adaptados às mudanças climáticas em curso, contendo mecanismos e tecnologias que possam prevenir e alertar a possibilidade de crises advindas do clima atual. Além disso, os centros urbanos também devem ser capazes de responder e de reorganizar suas estruturas na ocorrência de fenômenos climáticos intensos, adquirindo uma certa resiliência climática. Por outro lado, existem inúmeros fatores que dificultam o processo de tornar os assentamentos humanos em ambientes mais sustentáveis, climaticamente, justos e inclusivos, como é o caso dos *lock in*.<sup>2</sup>

Assim como em outros países em desenvolvimento, as cidades brasileiras são repletas de casos de *lock in*, haja vista a quantidade de obras e infraestrutura urbanas de elevado custo que não se adequam a um planejamento local que considere a necessidade de resiliência e de otimização das emissões de GEE. Dessa maneira, ao não incorporarem as mudanças climáticas às agendas urbanas, os centros urbanos do Brasil são extremamente afetados por eventos climáticos acentuados, como chuvas intensas, enchentes, deslizamentos de terra, secas prolongadas entre outros.

---

<sup>2</sup> O Painel Intergovernamental Sobre Mudanças Climáticas (IPCC) define o *lock in* como uma dependência de decisões de planejamento passadas, que dificultam as ações de mitigação e adaptação no presente.

Ao se identificar a relevante interferência das cidades nos cenários de mudança do clima, dada sua influência nas fontes de emissão de GEE, a gestão de riscos de desastres e a adaptação dos centros urbanos tornam-se prioridades internacionais. Consequentemente, as cidades são ambientes que, por um lado, potencializam a formação problemas oriundos da emissão desses gases e que, por outro, representam instrumentos fundamentais para o combate às mudanças climáticas. Essa relevante interferência das cidades nos cenários e pautas climáticas deve visar o aprimoramento de políticas urbanísticas em múltiplas escalas, que sejam bem delimitadas por meio de conferências de exímia importância global, como a “Rio+30 – Cidades”.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, é possível observar que as mudanças climáticas advindas da emissão de gases do efeito estufa exigem que as agendas ambientais passem a abranger temas até então invisibilizados, como o Direito Ambiental Urbanístico. Nesse cenário, pode-se afirmar que o Brasil, ao possuir uma estratégia geral de reinserção internacional, cujo objetivo é modificar a governança global ambiental, se destaca como um dos principais países capazes implementar um possível “sub-regime” internacional urbanístico nas agendas climáticas.

No entanto, existe uma grande assimetria na atuação dos países nas agendas internacionais ambientais, seja por suas particularidades, como é o caso do Brasil enquanto ator fundamental nos regimes internacionais das mudanças climáticas e da biodiversidade, seja pela complexidade das diferentes escalas de atuação. Nesse sentido, exige-se que as problemáticas ambientais identificadas por diferentes documentos e instrumentos de atuação passe a determinar objetivamente as responsabilidades para a aplicação de políticas públicas.

Em síntese, a ausência da “Rio+30 Cidades” instituiu um vácuo profundo na estruturação do Direito ambiental urbanístico, especialmente no que diz respeito a possibilidade de transversalidade entre o planejamento urbano e as problemáticas derivadas das mudanças climáticas. Por meio dessa reflexão, conclui-se, portanto, que há expectativas e, acima de tudo, uma enorme exigência para a solidificação de um protagonismo ambiental urbanístico do Brasil, de maneira a promover políticas de adaptação e combate a eventos climáticos futuros.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BALBIM, Renato. A Nova Agenda Urbana e a Geopolítica das Cidades. In: COSTA, Marco Aurélio; Favarão Cesar B; Thadeu Marcos (Org.). **A Nova Agenda Urbana e o Brasil:**

**Insumos para sua Construção e Desafios a sua Implementação.** IPEA: Brasília, 2018, p. 13-28. Disponível em: [https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180529\\_a\\_nova\\_agenda\\_urbana\\_e\\_o\\_brasil.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/180529_a_nova_agenda_urbana_e_o_brasil.pdf) - Acesso em: 10/05/2024.

BALBIM, Renato. Prolegômenos: A Esperança nas Cidades. In: BALBIM, Renato (Org.). **Geopolítica das Cidades Velhos Desafios, Novos Problemas.** IPEA: Brasília, 2016, p. 11-14. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7182/1/Geopol%C3%ADtica%20das%20cidades\\_velhos%20desafios\\_novos%20problemas.PDF](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7182/1/Geopol%C3%ADtica%20das%20cidades_velhos%20desafios_novos%20problemas.PDF) - Acesso em 11/05/2024.

BARROS-PLATIAU, Ana Flávia. **O Brasil na Governança das Questões Ambientais Contemporâneas.** In: Texto para Discussão, IPEA, n. 1618, Brasília, maio de 2011. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1502/1/td\\_1618.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1502/1/td_1618.pdf) - Acesso em 10/05/2024.

FERREIRA, José. **Os Desafios da Política Ambiental Brasileira.** In: Cadernos Adenauer XXIV: Cem dias de Lula III. Fundação Konrad Adenauer, n. 1, Rio de Janeiro, abril 2023, p. 47-61.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5. ed. rev., ampl. e atual. 329 p. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

KLUG, Letícia; LUEDEMANN Gustavo; MARENGO, José A. **Mudanças Climáticas e os Desafios Brasileiros para Implementação da Nova Agenda Urbana.** In: COSTA, Marco Aurélio (Org.). O Estatuto da Cidade e a Habitat III: Um Balanço de Quinze Anos da Política Urbana no Brasil e a Nova Agenda Urbana. IPEA, Brasília, 2016, p. 303-322.

ONU-HABITAT. **Nova Agenda Urbana.** A/RES/71/256. Nações Unidas, 2016. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf> - Acesso em: 09/05/2024

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 Para o Desenvolvimento Sustentável.** A/RES/70/1, 2016. Disponível em: <https://www.idsbrasil.org/transformando-nosso-mundo-a-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel/> - Acesso em: 12/05/2024.

SANTOS, Luan; SANTOS, Thauan. **Putting in Check the Brazilian Moves in the Climate Chessboard.** In: Contexto Internacional. PUC-Rio, v. 43, n. 1, Rio de Janeiro, 2021, p. 99-119. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cint/a/W4SP4xyB9dsTgDnxwtwpLrC/#> - Acesso em: 12/05/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE COORDENADORIA-GERAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COOPERAÇÃO. **Rio+30 CIDADES Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo.** Rio Agenda 2030, 2022.

SCANTIMBURGO, André. **O Desmonte da Agenda Ambiental no Governo Bolsonaro.** In: Revista de Ciências Sociais, Perspectivas, UNESP, v. 52, São Paulo, 2018.